**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

Tenho a honra e a grata satisfação de apresentar o seguinte **PROJETO DE LEI**, que:

**CRIA O “PROJETO RUAS VIVAS” QUE DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE ATENDIMENTO DE BARES, RESTAURANTES E/OU SIMILARES, COMO FORMA DE FAVORECER O COMÉRCIO, MEDIANTE A AUTORIZAÇÃO PARA A COLOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE MESAS E CADEIRAS NAS CALÇADAS DOS ESTABELECIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Vereador Alan Leal**

A Câmara Municipal de Sumaré Aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

1. Fica criado o “Projeto Ruas Vivas”, que objetiva a ampliação da área de atendimento de bares, restaurantes e/ou similares, como forma de favorecer o comércio, mediante Termo de Permissão de Uso Excepcional, para a colocação temporária de mesas e cadeiras criando extensões provisórias a serem implantadas nas calçadas dos respectivos estabelecimentos no âmbito do Município de Sumaré.
2. As atividades a serem desenvolvidas no prolongamento do comércio deverão corresponder àquelas especificadas no alvará de autorização comercial do estabelecimento respectivo.
3. A solicitação para colocação de mesas e cadeiras no leito do passeio público deverá ser dirigida ao Poder Executivo, de acordo com as regras definidas pela administração municipal.
4. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Parágrafo Único. As despesas referidas no “caput” deste artigo, se referem às que eventualmente possam decorrer da análise e/ou aprovação do pedido de autorização a ser implantada pelo estabelecimento interessado, uma vez que os custos da implantação da extensão autorizada deverão ser arcados pelo solicitante.

1. No que couber, esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 90 dias.
2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 

 **JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O objetivo desta Lei é incentivar o comércio de bares, restaurantes e/ou similares de Sumaré, que aos poucos estão retomando a passos lentos suas atividades, após longo período estagnado pela pandemia.

Também aos munícipes, que apreciam bares, restaurantes e similares, motivados pelo longo tempo sem poder usufruir destes espaços de lazer, estão buscando em maior número estes locais, e o intuito da Lei é, além de motivar e ajudar os comerciantes, aumentando o espaço de atendimento, dando maior conforto aos clientes e boas condições de trabalho aos funcionários destes comércio, até mesmo como espaço de espera para adentrar em alguns estabelecimentos que possuem filas aguardando.

Assim sendo, é certo que a criação desta Lei irá ao encontro da necessidade de incentivo a parte dos comerciantes de nossa cidade, pois é muito claro que bares e restaurantes são importantes para a economia do município, especialmente na geração de empregos e promoção de espaços de lazer e entretenimento aos nossos munícipes.

Com estas considerações e entendendo tratar-se de proposta que tem sintonia com os interesses dos empreendedores Sumareenses, conto com o apoio dos nobres pares que integram esta Casa de Leis, na certeza de que, após regular tramitação, será ao final deliberada e aprovada na devida forma.

Sala das Sessões, 08 de março de 2022

 